

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

EMENDA ADITIVA

Inclua-se inciso III, ao art. 5º, da MP nº 458, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

III – não esteja ou tenha sido denunciado por práticas de trabalho análogas à de escravo, e assuma Termo de Ajustamento de Conduta, para reparação ambiental, nos caso de ocupações com áreas acima de quatro módulos fiscais que se apresentem em desacordo com a legislação pertinente;

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a inclusão de condicionalidades mínimas, nas áreas ambiental e trabalhista para que o ocupante esteja habilitado aos benefícios previstos pela MP.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009


Deputado Beto Faro - 17/02

